**TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0028/2019**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A EMPRESA MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA ATENDER A IX FESTA DO CHIMARRÃO.**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Felipe Schmidt, 1.435, Centro, nesta cidade de Catanduvas, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 82.939.414/0001-45, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Elenir Fátima Chinato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, com sede na Rua Ipê, nº 1.789, Centro, em Catanduvas/SC, CEP: 89.670-000., inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.650.239/0001-03, neste ato representada Sr. MAURO FERRI, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.847.841 e inscrito no CPF-MF sob o nº 025.004.089-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, .atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA ATENDER A IX FESTA DO CHIMARRÃO**, conforme disposição no Termo de Referência.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unid.** | **Especificação** | **Marca** | **Preço Máximo Unitário** | **Preço Total** |
| 1 | 1,00 | UN | Contratação de empresa para o fornecimento de acesso a internet com 100Mbps de download e 50 Mbps de Upload com IP público válido e com toda a infraestrutura necessária para atender a IX Festa do Chimarrão. | MILENIUM | 5.000,00 | 5.000,00 |
| **VALOR TOTAL:** | | | | | | **5.000,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste Contrato será executado nos três dias em que será realizada a IX Festa do Chimarrão, nas especificações presentes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO**

3.1. O presente contrato terá **vigência a 31/05/2019**.

3.2. O início dos serviços deve se dar a partir da expedição da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, e serem concluídos antes da realização da IX Festa do Chimarrão, e prestados durante os 3 (três) dias da Festa.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais),

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, no e-mail [cpd@catanduvas.sc.gov.br](mailto:cpd@catanduvas.sc.gov.br), assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento assim que os serviços prestados forem concluídos.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no Termo de Referência.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

* 1. Obrigações da Contratante:

1. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto do presente contrato de forma satisfatória.
2. Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
3. Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
4. Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
6. Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.
   1. Obrigações da Contratada:
7. Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
8. Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado;
9. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (duas) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Projeto/Atividade** | **Recurso** | **Despesa/Ano** | **Descrição** |
| 2.016.3390.00 | 100 | 50/2019 | Festa do Chimarrão |

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas, SC, 14 de março de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **Mauro Ferri**  **MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA – ME**  **CONTRATADA** | **ELENIR FÁTIMA CHINATO**  **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  **CONTRATANTE** |

Testemunhas:

01. 02.

Nome: Nome:

CPF: CPF: